

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

**ATA Nº 01/ 2025**

*DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2025*

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:**

**Presidente:** Fernando Manuel dos Santos Freire

**Vereador:**

**Vereador:** Paula Sofia Prada Pontes

**Vereador:** Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

**Vereador:** Manuel José Coimbra Mourato

**FALTARAM OS SEGUINTE:**

**Presidente:**

**Vereador:** Marina Lopes Honório

**Vereador:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

#### **AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA** **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2025/01/08**

##### **\*Período Antes da Ordem do Dia\***

- *Informação nº 1878 de 19 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Relatório Técnico Anual 2023/ Educação.*
- *Despacho nº 01/2025 de 3 de janeiro de 2025, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara – Delegação de Competência no Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato / Representação nas entidades societárias e não societárias.*

##### **\*Ordem do Dia\***

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Informação nº 1853 de 16 de dezembro de 2024 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos – TO 1.3 Radar Social / Criação de Equipas Projeto Piloto – Impossibilidade de preenchimento dos lugares a concurso – Ratificação.*
4. *Proposta de Deliberação nº 1/2025 de 2 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Estatuto do Direito de Oposição /2024.*
5. *Escritura de Liquidação e Partilha da Sociedade CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A. em liquidação – Gestor de Negócios /Ratificação.*
6. *Proposta de Deliberação nº 1/2025 de 2 de janeiro de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

7. *Informação de 2 de janeiro de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na Compra de imóveis / Ratificação.*
8. *Processo nº 8/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Vivifoods, Lda. – Pedido de Informação Prévia / Viabilidade de ampliações em Unidade Fabril – Lote 47 do CDN (Artigo 14º do RJUE).*
9. *Processo nº 76/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Município de Vila Nova da Barquinha – Atualização do cadastro / artigo 72-0 – Retificação de áreas por alargamento do cemitério e Estrada a integrar no Domínio Público.*
10. *Proposta de Deliberação nº 2/2025 de 2 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC.*
11. *Proposta de Deliberação nº 3/2025 de 3 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Guarda Nacional Republicana / Ratificação.*
12. *Proposta de Deliberação nº 4/2025 de 3 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.*
13. *Informação de 3 de janeiro de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na Compra de imóveis.*
14. *Proposta de Deliberação nº 1/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.*
15. *Proposta de Deliberação nº 2/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

16. *Proposta de Deliberação nº 3/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Colaboração / Associação de País da Freguesia de Praia do Ribatejo.*
17. *Proposta de Deliberação nº 4/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes - Carta Municipal de Habitação.*
18. *Atendimento ao Público.*

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 01/2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 8 DE JANEIRO DE 2025, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2025

### **ATA Nº 01/2025**

Aos 8 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

### **FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA**

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Exma. Senhora Vereadora MARINA LOPES HONÓRIO, por motivos de incapacidade temporária, facto que previamente comunicou. -----

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

\* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do teor da Informação nº 1878 de 19 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, e do Relatório Técnico Anual 2023/ Educação, aprovado em reunião de 7 de outubro de 2024, pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização da

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2025

Implementação e desenvolvimento do quadro de competências na área da Educação do Município.

\* Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, do seu Despacho nº 01/2025 de 3 de janeiro de 2025, através do qual delegou no Exmo. Senhor Vereador Manuel José Coimbra Mourato, as suas competências próprias relativas à representação nas entidades societárias e não societárias (nº 2 do artigo 36º, da Lei nº 75/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual).

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

**Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

### **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

#### ***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** -----

A Ata número 26 de 23 de dezembro de 2024, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretário. -----



**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 20 de dezembro de 2024, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **3.675.250,72€** desdobrado da seguinte forma:

**- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –**

Três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trinta e um euros e doze cêntimos.

**- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -**

Trezentos e trinta mil, duzentos e dezanove euros e sessenta cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 1853 de 16 de dezembro de 2024 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos*

**ASSUNTO: TO 1.3 Radar Social / Criação de Equipas Projeto Piloto – Impossibilidade de preenchimento dos lugares a concurso – Ratificação.**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para Ratificação, o Despacho de 23 de dezembro de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual autorizou o recrutamento por meio da Reserva de Recrutamento, constituída por força do Despacho de Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum,



aberto por Aviso (extrato) nº 7977/2024/2, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 74, de 15 de abril de 2024, de mais 1 (um) Educador Social para integrar a Equipa do Radar Social.

### **DELIBERAÇÃO Nº 01/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ATRAVÉS DO QUAL FOI AUTORIZADO O RECRUTAMENTO DE MAIS 1(UM) EDUCADOR SOCIAL, PARA INTEGRAR A EQUIPA DO RADAR SOCIAL, POR MEIO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL IDENTIFICADO.**

#### **Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 1/2025 de 2 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Estatuto do Direito de Oposição /2024**

Síntese:

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Órgão Executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo da Autarquia e que não estejam representados no Órgão Executivo e os partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 2º e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio).



Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal o Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano 2024, que deverá ser também enviado aos titulares do Direito de Oposição e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, com vista ao exercício do direito de pronúncia (artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio).

Após o exercício do direito de pronúncia pelos titulares do Direito de Oposição, e em cumprimento da alínea u), do nº 1 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o referido Relatório será publicado na página do Município – [www.cm-vbarquinh.pt](http://www.cm-vbarquinh.pt).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 02/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO /2024, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA QUERENDO, SE PRONUNCIAR, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 10º, DA LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Escritura de Liquidação e Partilha da Sociedade CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A. em liquidação*

**ASSUNTO: Gestor de Negócios /Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, os atos praticados pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no momento da celebração da Escritura Pública de



Liquidação e Partilha da Empresa Local CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A., em Liquidação, na qual interveio como Gestor de Negócios e em representação do Município de Vila Nova da Barquinha.

**DELIBERAÇÃO Nº 03/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR OS ATOS PRATICADOS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DA EMPRESA LOCAL CDN – GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, E.M., S.A., EM LIQUIDAÇÃO, NA QUAL INTERVEIO COMO GESTOR DE NEGÓCIOS E EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.**

**Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 1/2025 de 2 de janeiro de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha**

Síntese:

No cumprimento da responsabilidade de Proteção Civil, o Município de Vila Nova da Barquinha vem definindo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha, um quadro de apoios para a atividade operacional e cultural.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha, é uma pessoa coletiva de utilidade pública que, no cumprimento da sua missão concretiza os



objetivos da proteção civil, nomeadamente, no socorro de feridos, doentes ou náufragos e na extinção de incêndios, desenvolvendo, também, atividades de índole cultural e desportiva.

Assim e tendo em consideração que a vigência do protocolo anterior atingiu o seu término no dia 31 de dezembro de 2024, e que no decorrer do presente ano a referida Associação irá celebrar o seu centenário, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão Executivo Municipal a celebração de um novo Protocolo de Cooperação (alíneas o), p) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Reunião (Doc. 01).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 04/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Informação de 2 de janeiro de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de imóveis / Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 2 de janeiro de 2025, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante nos pedidos:

- Nº de pedido 200816/2024 de 21/12/2024;
- Nº de pedido 200914/2024 de 06/12/2024.

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 2 DE JANEIRO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.**

**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 8/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Vivifoods, Lda.*



**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia / Viabilidade de ampliações em Unidade Fabril – Lote 47 do CDN (Artigo 14º do RJUE)**

**Síntese:**

Na sequência do requerimento de 26 de agosto de 2024 da VividFoods, Lda., com sede Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote 47, Atalaia / Vila Nova da Barquinha e do n/ ofício nº 1413 de 16 de dezembro de 2024, por requerimento de 18 de dezembro de 2024, veio a requerente, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito na Zona Industrial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote 47, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 17.770,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2700 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 2659/20081127, requerer nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que se digne a Câmara Municipal informar da possibilidade de futuramente proceder à construção / ampliação na unidade industrial existente.

**A Informação Técnica sustenta:**

“A Vivid Foods, Lda. vem requerer informação prévia (PIP) sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, referente à construção de ampliações de uma unidade industrial (CAE principal 10130-R3) no lote 47 do loteamento da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, com uma área de 17.770,00m<sup>2</sup> inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2700 e descrito na CRP sob o n.º 2659 da freguesia de Atalaia.

A pretensão refere-se à ampliação da construção existente em 2 zonas (A do lado da frente do edifício e B do lado de tardoz) e uma portaria a implantar lateralmente aos portões de acesso.

Área total de construção das ampliações ao edifício existente e da portaria: 5.460,85m<sup>2</sup>, dos quais:



- Zona A: 931,60m<sup>2</sup> (piso 0);
  - Zona B: 4.505,25m<sup>2</sup> (piso 0: 2.796,70m<sup>2</sup>; piso 1: 1.708,55m<sup>2</sup>);
  - Portaria: 24m<sup>2</sup> (a área representada nas plantas é de 15m<sup>2</sup>, devendo corrigir-se).
- Área de construção a legalizar: 1.418,70m<sup>2</sup>.

Relativamente aos afastamentos aos limites frontal, laterais e de tardoz, e à área não impermeabilizada, a construção existente conjuntamente com as ampliações propostas, observa-se o cumprimento dos n.os 1 e 3 do art.º 14.º do Regulamento do Loteamento da Zona Industrial.

Relativamente à portaria proposta, observa-se o cumprimento do art.º 17.º do Regulamento.

De acordo com a informação do NIGM, de 13/12/2024, o levantamento topográfico e a planta de implantação, nos formatos editáveis, encontram-se devidamente georreferenciados.

Em suma, a proposta integra-se urbanisticamente no local, e cumpre os parâmetros e prescrições do loteamento, designadamente quanto aos índices, volumetria, n.º de pisos, cêrcea, estacionamentos no interior do lote para veículos ligeiros (26 propostos + 45 existentes) e pesados (10), área permeável e utilização.

Foi entregue um termo de responsabilidade sobre a isenção de aplicação das normas técnicas sobre acessibilidades, anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, dado que a tipologia de ocupação - unidade industrial - se encontra excluída do âmbito de aplicação O pedido encontra-se documentado com os elementos instrutórios adequados ao PIP, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE. A memória descritiva regista considerações e requisitos referentes ao reforço de infraestruturas e correspondentes obtenções de pareceres externos junto das entidades competentes, cujo desenvolvimento e execução será da inteira responsabilidade do titular do lote e dos respetivos autores dos projetos, os quais serão obrigatoriamente apresentados em sede de comunicação prévia pretendida, como aliás é referido naquele documento.



Assim, previamente à operação urbanística deverão mostrar-se obtidos os pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas competentes em razão da matéria, que condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar, nomeadamente:

- Parecer sanitário da Unidade de Saúde Pública do Médio Tejo (USPMT);
- Da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Segurança contra incêndios em edifícios;
- Da entidade fornecedora de energia elétrica referente ao reforço de ligação ao PT (conforme descrito na memória descritiva);
- Da Tejo Ambiente, S.A. - Redes de abastecimento de água e drenagem de esgotos domésticos, considerando a previsão de ampliação destas infraestruturas.

Mais se informa que na execução de futura operação urbanística é da inteira responsabilidade dos técnicos autores dos projetos o cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis, e é da responsabilidade dos técnicos de fiscalização e de direção de obra a condução dos trabalhos em estrita observância pelas condições previstas neste PIP e nos pareceres externos a obter.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do presente pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJUE, na sua redação atual, a presente operação urbanística encontrar-se-ia isenta de controlo prévio, caso o pedido fosse entregue com todos os pareceres, autorizações ou aprovações acima referidas. Contudo, face ao reduzido prazo para deliberação da câmara municipal previsto no n.º 1 do art.º 16.º do RJUE, bem como da ausência dos referidos pareceres, deverá optar-se pelo procedimento de comunicação prévia de obras de ampliação, integrando os elementos instrutórios previstos no ponto 25 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, nomeadamente as especialidades, os respetivos pareceres favoráveis e documentação para a obra.

De acordo com o n.º 5 do art.º 17.º do RJUE, a operação urbanística deve ser comunicada no prazo de 2 anos após a decisão favorável do presente PIP.



Em condições de ser presente à reunião do órgão executivo.

Sobre a reposição da legalidade urbanística

Observando-se no projeto apresentado que existem áreas de construção a legalizar, totalizando 1.418,70m<sup>2</sup>, deverá paralelamente notificar-se o titular para instruir e requerer a legalização da operação urbanística, dado que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, devendo a câmara municipal fixar um prazo para o efeito, conforme disposto no art. 102.9-A do RUUE, na sua redação atual, sugerindo-se um máximo de 45 dias.

Para efeitos da instrução do pedido de legalização, e conjugado com os elementos que podem ser dispensados de acordo com o n. 4 do referido art. 102.9-A, devem ser apresentados os projetos de acordo com os elementos constantes no art.º 27.º do Regulamento n.º 310/2022 de 29 de março, que procedeu à 4. alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila Nova da Barquinha (RMUE)”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 06/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO NOTIFICAR O REQUERENTE PARA INSTRUIR E REQUERER A LEGALIZAÇÃO DA RESPETIVA ÁREA DE CONSTRUÇÃO, DISPONDO PARA O EFEITO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Processo nº 76/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Município de Vila Nova da Barquinha*

**ASSUNTO: Atualização do cadastro / artigo 72-0 – Retificação de áreas por alargamento do cemitério e Estrada a integrar no Domínio Público**

Síntese:

Na sequência do processo de cadastro, fracionamento / operação de destaque do artigo 72 da Secção O, da Freguesia de Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e por forma a ser possível proceder à retificação e atualização das áreas resultantes do alargamento do Cemitério Municipal de Atalaia e da Estrada situada na Rua da Fortaleza, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, pertencentes aos Município, torna-se necessário que este, proceda à emissão de Certidão /Declaração, onde conste a área (6.829 m2) que irá ser integrada no domínio público municipal.

A Informação Técnica sustenta:

“Por verificação da técnica de cadastro predial, conforme e-mail de reencaminhamento da Sra. Dra. Lurdes Aleixo do GAP, de 26/12/2024, e por indicação de V. Exa., constatou-se que, no âmbito do mesmo processo em curso de reclamação ao cadastro referente destaque de parcela, artigo 72-O, da freguesia de Atalaia, pertencente ao Município, será possível retificar as áreas resultantes do alargamento do cemitério da Atalaia e da estrada (Rua da Fortaleza) para integrar o domínio público, e assim atualizar o cadastro da propriedade.

Pela sobreposição do polígono da parcela sobre planta de localização / ortofotomapa que se anexa, assinalou-se a área de 6829 m2 que poderá ser integrada no domínio público.

Em face do exposto, julgo que se encontram reunidas as condições para o órgão competente declarar o pretendido.

Em caso de aprovação, deverá a Câmara Municipal emitir a respetiva declaração para a devida reclamação ao cadastro e efeitos registais”.



**DELIBERAÇÃO Nº 07/2025**

“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER À EMISSÃO DE CERTIDÃO /DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 6.829M2, A DESTACAR DO PRÉDIO SITO EM OLIVAL DO CEMITÉRIO, FREGUESIA DE ATALAIA / VILA NOVA DA BARQUINHA, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O NÚMERO 72 DA SECCÃO O, E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL COM O NÚMERO 1357/19960911”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 2/2025 de 2 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando que a Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto define no seu 7.º artigo que “consideram -se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação”;



O Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC) é parte integrante de uma escola inovadora do 1.º Ciclo do Ensino Básico [CEB] de Vila Nova da Barquinha [VNB] – Escola Ciência Viva de VNB, e tem como missão envolver os indivíduos, desde a primeira infância, com a Ciência e com os fenómenos científicos, com vista à promoção da sua literacia científica ao longo da vida, através da integração das aprendizagens em ciências, desenvolvidas em contexto formal, não formal e informal;

É um parceiro ativo do município de Vila Nova da Barquinha na realização das mais variadas atividades, nomeadamente na dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências, durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva;

No presente ano o CIEC desenvolve um projeto em que todas as oficinas disponibilizadas trabalham o tema aglutinador “Ser e Viver com Arte & Ciência”, para o ano letivo de 2024/2025, aprovado em reunião do Conselho Geral de 23 de julho de 2024. Contribui assim para a existência de uma Escola de excelência que detém como elemento diferenciador a interligação do espaço formal de aprendizagem com o ensino não formal de ciências.

Considerando que o protocolo celebrado em setembro de 2024 apenas previa as despesas até ao mês de dezembro de 2024 e considerando o ano letivo 2024-2025;

Propõe-se:

A celebração de um Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC para o período de janeiro a agosto de 2025, conforme documento em anexo.

O processo encontra-se devidamente cabimentado de acordo com a ficha anexa”.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Reunião (Doc. 02).

**DELIBERAÇÃO Nº 08/2025**



**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A ASSOCIAÇÃO CIEC – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 3/2025 de 3 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Guarda Nacional Republicana / Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o Despacho de 3 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do qual aprovou a celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Guarda Nacional Republicana, bem como aprovou a minuta do mesmo.

A assinatura do referido Protocolo de Cooperação teve lugar no dia 7 de janeiro de 2025, e tem como objetivo a implementação e ativação do sistema de videovigilância de espaços públicos em Vila Nova da Barquinha – Parque Ribeirinho, e a utilizar, nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 95/2021, de 29 de dezembro, como instrumento



privilegiado e complementar da atividade policial na proteção de pessoas e bens, e a prevenção da prática de ilícitos criminais.

O referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Reunião (Doc. 03).

### **DELIBERAÇÃO Nº 09/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2025, DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE APROVOU A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, BEM COMO APROVOU A RESPETIVA MINUTA DO PROTOCOLO”.**

### **Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 4/2025 de 3 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de



inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021.

Áreas de atividade abrangidas:

- i. Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
- ii. Higiene urbana;
- iii. Saneamento;
- iv. Procedimentos de inumações;
- v. Exumações;
- vi. Transladações;
- vii. Cremação;
- viii. Abertura;
- ix. Aterro e arranjo de sepulturas;
- x. Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- xi. Asfaltamento de rodovias.

Para efeitos de enquadramento com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nas autarquias locais, compete ao órgão Executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal. Esta deliberação produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:



- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;
- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

Face ao exposto propõe-se:

1 – Ao abrigo do artigo 24º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, é aprovada a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI), aos trabalhadores da carreira geral de Assistente Operacional, afetos à Divisão Municipal de Obras e Manutenção, identificados no Mapa de Pessoal e cuja caracterização se encontra fundamentada em ANEXO I, implicando o exercício efetivo de funções penosas e insalubres.

2 – O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 – É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade, a atribuir aos trabalhadores em 2025, cujos postos de trabalho estão identificados no Mapa de Pessoal da DMOM, até ao montante de 8.000,00 €.

4 – O Suplemento de Penosidade e Insalubridade é aplicado com efeitos a 1 de janeiro de 2025”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 10/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, AOS TRABALHADORES DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, AFETOS À DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO MAPA DE PESSOAL E CUJA**



**CARATERIZAÇÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ANEXO, IMPLICANDO O EXERCÍCIO EFETIVO DE FUNÇÕES PENOSAS E INSALUBRES”.**

**“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR E AUTORIZAR O VALOR MÁXIMO DE ENCARGOS COM OS REFERIDOS SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS, A ATRIBUIR AOS TRABALHADORES EM 2025, ATÉ AO MONTANTE DE 8.000,00€”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUE O SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE SERÁ APLICADO COM EFEITOS A 1 JANEIRO DE 2025, NÃO SENDO CONSIDERADO PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 3 de janeiro de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de imóveis**

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem com o imóvel que à data de 3 de janeiro, se encontrava no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.



O anúncio que consta da referida lista é o seguinte:

- N° de pedido 202089 de 27/12/2024.

### **DELIBERAÇÃO N° 11/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DO IMÓVEL IDENTIFICADO “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

### **Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n° 1/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando:

- O Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação N°10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189° do Decreto-Lei N°84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422° da Lei N°2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei N°56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;



- As deliberações da Câmara Municipal, na sessão de 9 de junho de 2021 e da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24 de junho de 2021, nas quais foi aprovado a aceitação da transferência de competências no domínio da educação;

- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que estipula *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;

- Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;

- A relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;

- O disposto no artigo 47º do Decreto-Lei N°4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através da enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Que os diretores dos agrupamentos de escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

Face ao exposto, propõe-se, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a aprovação do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha que se anexa”.



A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Reunião (Doc. 04).

**DELIBERAÇÃO Nº 12/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 2/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva**

Síntese:

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Ciência Viva, desde sempre, tem vindo a desempenhar um papel ativo na implementação da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como na dinamização de várias atividades com os alunos, assegurando as necessidades das famílias através da promoção de um conjunto de iniciativas



diversificadas, de carácter social, ético, cultural, lúdico e recreativo, de elevado interesse social e educativo para o concelho.

Nestes termos, e por forma a dar seguimento na prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, de forma a proporcionar-lhes uma oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de várias atividades com os alunos, a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Colaboração para atuação no âmbito da componente de apoio à família e desenvolvimento de atividades, entre o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 05).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 13/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, NOS TERMOS PROPOSTOS”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



**Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 3/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Freguesia de Praia do Ribatejo**

Síntese:

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Praia do Ribatejo, desde sempre, tem vindo a desempenhar um papel ativo e fundamental na implementação das dinâmicas inerentes à atividade escolar, designadamente, na dinamização de várias atividades com os alunos da Escola Básica 1 da Praia do Ribatejo, que asseguram as necessidades das famílias através da promoção de um conjunto de iniciativas diversificadas, de carácter social, ético, cultural, lúdico e recreativo, de elevado interesse social e educativo para o concelho.

Nestes termos, e por forma a dar seguimento na prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, de forma a proporcionar-lhes uma oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de várias atividades com os alunos, a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Colaboração para atuação no âmbito do desenvolvimento de atividades na EB1 de Praia do Ribatejo, entre o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Praia do Ribatejo.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 05).

**DELIBERAÇÃO Nº 14/2025**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO, NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA EBI DE PRAIA DO RIBATEJO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 4/2025 de 5 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Carta Municipal de Habitação**

Síntese:

A Carta Municipal de Habitação (CMH) é o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal.

Assim e tendo em consideração o impacto no concelho que a problemática da habitação tem nas dinâmicas sociais do mesmo, foi promovida pelo Município a elaboração de Carta Municipal de Habitação (CMH) que, a par de outros instrumentos e mecanismos recentemente introduzidos, pretende constituir um ponto., de viragem em relação à trajetória que as políticas de habitação têm vindo a concretizar, foi presente ao Órgão Executivo



Municipal, para apreciação e aprovação a Carta Municipal de Habitação de Vila Nova da Barquinha.

**DELIBERAÇÃO Nº 15/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

**1) APROVAR O DOCUMENTO /PROJETO DA CARTA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS;**

**2) SUBMETER O REFERIDO DOCUMENTO /PROJETO A CONSULTA PÚBLICA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA E NA PÁGINA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 22º DA LEI N.º 83/2019, DE 3 DE SETEMBRO E ALÍNEAS I) E M) DO N.º 2 DO ARTIGO 23º, E DA ALÍNEA A) DO N.º 1, DO ARTIGO 33º TODOS DA LEI 75/2013, DE 12 SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E ARTIGOS 100º E 101º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos**

**ASSUNTO: Atendimento ao Público**

*\*Esteve presente na Reunião do Órgão Executivo Municipal, o Sr. Bruno Caetano que, na qualidade de proprietário de 1 (um) Lote de Terreno do Loteamento titulado pelo Alvará nº 7/2003, sito junto à Praça de Touros de Vila Nova da Barquinha, pretendeu ser*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2025

informado se a Câmara Municipal tem prevista para o ano de 2025, alguma atuação no referido Loteamento, por forma a fazer cessar a situação em que o mesmo se encontra, uma vez que há largos anos, foi abandonado pelo seu promotor, estando em falta múltiplas infraestruturas, o que o impede de proceder à construção no referido Lote.

Mais informou, ser filho da terra, pretendendo trazer para Vila Nova da Barquinha a sua família, o que não se vislumbra possível, dada a situação descrita.

\*Atento o exposto, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara questionou o Município se, antes de ter procedido à aquisição do lote em apreço, solicitou informação à Câmara Municipal relativa a situação do Loteamento, mais tendo esclarecido que, o mesmo é de génese ilegal, uma vez que, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria declarou a nulidade do Alvará de Loteamento, que o titulava, pelo que, a situação terá de ser regularizada pela globalidade dos proprietários dos lotes.

O Exmo. Senhor Presidente, solicitou ainda aos serviços, que remetam ao Município, cópia da referida sentença, tendo para o efeito solicitado ao requerente a indicação do seu email.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2025

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 4735 a 4787/2024 e 01 a 31/2025, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **151.148,08€** (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito euros e oito cêntimos) /2024 e **10.291,47€** (dez mil, duzentos e noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos) /2025. \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

---

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
08 janeiro de 2025**



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de V.N. Barquinha

## PROTOCOLO

O Município de Vila Nova da Barquinha (MVNB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha (AHBVVNB), no cumprimento de responsabilidades institucionais de proteção civil, desenvolvem há vários anos uma parceria de cooperação de apoio mútuo, concordantemente com as suas responsabilidades de proteção civil e os interesses de segurança e proteção da comunidade.

A Associação, conforme estipulado no artigo 46º da Lei do Bases da Proteção Civil, é agente da proteção civil e parceira imprescindível do Município de Vila Nova da Barquinha no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo aquando de situações de acidentes graves ou catástrofes;

A AHBVVNB é uma pessoa coletiva que no cumprimento da sua missão de auxílio a pessoas e bens afeta recursos técnicos e humanos contribuindo voluntariamente para a concretização dos objetivos da proteção civil municipal e que, igualmente, dinamiza atividades culturais, todos fins de vital importância para a segurança, bem-estar e desenvolvimento do nosso concelho;

O Executivo aprovou nos anos transatos, o protocolo de colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha que determinava a comparticipação concreta da edilidade nas despesas respeitantes à missão desenvolvida pela Associação.

O MVNB e a AHBVVNB têm uma parceria na responsabilidade de proteção civil e cultural dentro de um quadro de apoio mútuo nas suas atividades, que devido à situação conjuntural e mutabilidade das respostas e correspondente apoio financeiro, passou a ser analisado ano a ano.

A Associação tem por fim manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, destinado à proteção de pessoas e bens, nomeadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, podendo desenvolver também atividades de índole cultural e desportiva, nomeadamente a manutenção de uma Banda de Música e de uma Secção desportiva.

Para a realização dos seus fins estatutários, conforme o artigo 2.º dos Estatutos, (4ª versão de 22 de janeiro de 2010), esta associação alicerça parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, nas doações, no transporte de doentes não urgentes e emergentes, mas também no regime de voluntariado e na boa vontade de todos aqueles a quem servem.



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de V.N. Barquinha

Para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, presta também os mais variados serviços de cariz social e cultural às populações e às instituições do concelho, constituindo a sua existência, um fator de segurança e bem-estar para as populações:

Atendendo à importância do seu trabalho no âmbito das várias missões de socorro, bem como ao papel essencial que AHBVVNB assegura no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR);

Considerando que a AHBVVNB é uma pessoa coletiva de direito público e que no cumprimento da sua missão de auxílio a pessoas e bens afeta recursos técnicos e humanos contribuindo voluntariamente para a concretização dos objetivos da proteção civil municipal;

Atendendo, outrossim, que dinamiza atividades culturais relevantes, todas de fins de vital importância para o bem-estar e desenvolvimento das populações do nosso concelho;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos da alínea j) do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas o),p) e u), do n.º 1.º, do art.º 33.º da Lei 73/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente acordo de colaboração procura criar um quadro de apoio financeiro à AHBVVNB, no 100.º aniversário da Associação, para o cabal cumprimento da sua missão e da sustentabilidade de um corpo de bombeiros voluntários apto a responder às situações de socorro e de emergência, bem como assegurar a atividade cultural da Banda dos Bombeiros e da Escola de Música.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Duração**

As obrigações expressas no presente protocolo têm efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025, inclusive, e encontram-se reportadas no Orçamento Municipal – Atividades Mais Relevantes para o ano de 2025.



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de V.N. Barquinha

### Cláusula 3.<sup>a</sup> Vertente operativa

Objetivos, designação dos projetos/atividades, valores e base legal:

Orçamento VNB Objetivo/Projeto		Projeto ou Atividade	Valor (€)	Referência Legal
Al. a)	Projeto: 2007/39 Rubrica: 0201 040701	1ª Equipa de Intervenção Permanente (1 EIP)	49.750	DL n.º 247/2007, de 27/06 alterado pelo DL n.º 103/2018, de 29/11 Portaria n.º 1358/2007, de 15/10 <sup>1</sup> Protocolo aprovado
Al. a)	Projeto: 2007/39 Rubrica: 0201 040701	2ª Equipa de Intervenção Permanente (2 EIP)	49.750	Portaria n.º 322/2021, de 29/12 Protocolo aprovado – Período anual da 2ª equipa EIP – 1/1 a 31/12/2024
Al. b)	Projeto: 2007/39 Rubrica: 0201 040701	Apoios Vertente Operativa	12.000	N.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 N.º 5 do art.º 17.º do DL n.º 247/2007, de 27/06, alterado e republicado pelo DL n.º 248/2012, de 21/11.
Al. c)	Projeto: 2019/5006 Rubrica: 0201 040701	Segurança e Saúde no Trabalho	3.000	Lei 102/2009, de 10/09, Alt. pela Lei 3/2014, de 28/01.
Al. d)	Projeto: 2007/11 Rubrica: 0201 01030901	Seguro de Acidentes Pessoa (BV)	5.000	Art.ºs 5.º e 23.º do DL n.º 241/2007, de 21/6 Portaria n.º 1163/2009, de 6/10
Al. e)	Projeto: 2014/29 Rubrica: 0201 040701	Atividades Culturais	15.240	Al. j) do n.º 2, do art.º 23.º e als. o), p), u), do n.º 1.º, do art.º 33.º da Lei 73/2013
Al. f)	Projeto: 2020/5001 Rubrica: 0201 080701	Apoio Aquisição Equip/Infraestruturas	112.000	DL n.º 247/2007, de 27/06 alterado pelo DL n.º 103/2018, de 29/11

### Cláusula 4.<sup>a</sup> Transferências financeiras

1. Na vigência deste protocolo o Município:

<sup>1</sup> Os encargos com a remuneração dos elementos das EIP, as contribuições para a segurança social e a taxa de segurança, saúde e higiene no trabalho são suportados, em partes iguais, pela ANEPC e pela câmara municipal respetiva (Artigo 17.º da Portaria n.º 1358/2007).



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de V.N. Barquinha

- a) transferirá, no mês de fevereiro o valor de 16.500 €, e nos restantes meses, a partir de março, o valor de 8.300 € mensais, para a AHBVVNB para pagar metade do total de custos com as duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP), conforme protocolos celebrados entre a MVNB - AHBVVNB - ANEPC;
- b) transferirá, no mês de fevereiro o valor de 2.000 €, e nos restantes meses, a partir de março, o valor de 1.000 € mensais para apoio à vertente operativa da AHBV para fazer face aos custos de funcionamento da atividade operacional do Corpo de Bombeiros Voluntários;
- c) transferirá o valor de 3.000 €, referente à contratação de serviços de segurança e saúde no trabalho da AHBVVNB, aquando do envio de documento da despesa ao Município de VNB;
- d) assegura o pagamento dos seguros de acidentes pessoais, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, da responsabilidade do município nos termos da legislação em vigor;
- e) transferirá no mês de fevereiro 3.240 €, e nos restantes meses, a partir de março, o valor de o valor de 1.200 € mensais, para a AHBVVNB para a apoio à dinamização de atividades culturais, particularmente da Escola de música e da Banda de Música;
- f) transferirá no mês de fevereiro 19.000 €, e nos restantes meses, a partir de março, o valor de 9.300 € mensais, para compartilhar as intervenções de melhoria nos equipamentos/infraestruturas da Associação, nomeadamente, a recuperação de alojamentos, balneários e outras funcionalidades operacionais, ficando todas estas alterações a cargo da Associação, na vigência deste acordo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações das partes**

1. O MVNB compromete-se a desenvolver todos os esforços no sentido de liquidar os pagamentos de acordo com os prazos acima fixados;
2. O MVNB empenha-se a desenvolver ações concertadas junto da Comunidade (CIMT) no sentido de se candidatar e de participar nos projetos cofinanciados para aquisição de equipamentos ou outros no sentido de dotar com melhores meios e equipamentos a AHBVVNB;
3. A AHBVVNB compromete-se a desenvolver todos os esforços de forma a garantir a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos, a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, duas equipas de intervenção permanente (EIP) integradas no corpo de bombeiros voluntários, com observância no definido no regime jurídico do corpo de



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de V.N. Barquinha

bombeiros, para além de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Banda e Escola de Música;

4. A AHBVVNB compromete-se, também, a dar apoio, quando possível, na realização de atividades desportivas e culturais realizadas ou patrocinadas pela Município;
5. A AHBVVNB compromete-se a comunicar as alterações da lista do corpo de bombeiros para alteração do seguro de acidentes pessoais;
6. A AHBVVNB compromete-se a ceder ao Município o uso do Arquivo Municipal e da garagem junto da Galeria de Santo António.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Programas da Comunidade Intermunicipal**

O MVNB compromete-se no âmbito da ITI Médio Tejo e no âmbito do programa 2.4 [Meios materiais para a proteção civil] a comparticipar a componente nacional (15% a 25%) dos equipamentos ali referenciados:

- Aquisição de EPI's, com posterior protocolo a celebrar para ceder equipamento à AHBVVNB;
- Aquisição de uma viatura modular tipo "Transformer" com possibilidade de módulos intermutáveis e embarcação multiusos, com posterior protocolo a celebrar para ceder equipamento à AHBVVNB;
- Aquisição de equipamento de apoio de Proteção Civil (Tenda), com posterior protocolo a celebrar para ceder equipamento à AHBVVNB.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. Com a entrada em vigor do presente protocolo são revogados todos os acordos de colaboração ou cooperação anteriormente celebrados.
2. O presente protocolo produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.
3. As obrigações estipuladas no presente protocolo não prejudicam as atribuições de outros apoios que, através de protocolo, venham, posteriormente, a ser acordados pelas partes.



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação Humanitária dos Bombeiros  
Voluntários de V.N. Barquinha

Vila Nova da Barquinha, 2 de janeiro de 2025

O Presidente  
da Câmara Municipal  
de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção  
da Associação dos Bombeiros  
Voluntários  
de Vila Nova da Barquinha

---

Fernando Santos Freire

---

António Augusto Ribeiro



## PROTOCOLO

**Entre:**

**Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

**Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC)**, pessoa coletiva n.º 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dra. Paula Sofia Prada Pontes, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador “**Ser e Viver com Arte & Ciência**”, de segunda a sexta feira, das 16h15 às 17h15m.
- Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
- Dinamizar o projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância do concelho;
- Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

### Cláusula Segunda

#### (atividades, local, horário semanal)

1. As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2024/2025 e a respetiva duração semanal, são as seguintes:

e têm lugar nos seguintes locais:

**EB1 Vila Nova da Barquinha**

1º ano de escolaridade		
Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina ArtMusic- 1ºano	4 turmas = 240 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 1- 1ºano	4 turmas = 240 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo --	4 turmas = 240 min.

	1ºano	
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de construção – 1ºano	4 turmas = 240 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas – 1ºano	4 turmas = 240 min.
<b>2º ano de escolaridade</b>		
Artístico	Oficina CriARTE – 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 2- 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-estar – 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Robotkids - 2º ano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas – 2ºano	3 turmas = 180 min.
<b>3º ano de escolaridade</b>		
Artístico	Oficina Fashion– 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina dos Afetos - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef – 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas – 3ºano	3 turmas = 180 min.
<b>4º ano de escolaridade</b>		
Artístico	Oficina DramatizArt – 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia – 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta – 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina ComunicArt – 4ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas – 4ºano	3 turmas = 180 min.

### EB1 Praia do Ribatejo

#### 1º e 2º ano de escolaridade

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Criart – 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas de Mundo I – 1º e 2ºano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de Construção – 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.

#### 3º e 4º ano de escolaridade

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
---------	-------------------	------------------------------

Artístico	Oficina Dramatizart -- 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia -- 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta - 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + -- 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Acompanhamento)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Comparticipação)**

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 27.000,00€;
- b) Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 7.500,00€;
- c) Dinamização do Projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância - 7.000,00€;
- d) Dinamização de atividades de ATL do jardim-de-infância – 7.200,00€;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:

- janeiro de 2025 – 12.175,00€
- março de 2025 – 12.175,00€
- maio de 2025 – 12.175,00€
- julho de 2025 – 12.175,00€

### **Clausula Quinta**

#### **(Duração)**

O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro a agosto de 2025.

O protocolo vigorará até ao final do mês de agosto de 2025.



Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_ de janeiro de 2025

O Presidente  
da Câmara Municipal  
de Vila Nova da Barquinha

A Presidente da Direção  
Do Centro Integrado de Educação em  
Ciências – Associação (CIEC)

Fernando dos Santos Freire

Paula Sofia Prada Pontes



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**  
**E A**  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, pessoa coletiva de direito público número 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, doravante designado por Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire;

e

**A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, adiante designada por GNR, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva número 600 008 878, representada neste ato pelo Coronel Pedro Miguel Duarte da Graça, Comandante do Comando Territorial de Santarém, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por despacho de delegação de competências do Comandante-geral da GNR;

**Considerando que:**

- a) O Município de Vila Nova da Barquinha está empenhado em proporcionar as melhores condições de bem-estar e segurança aos seus munícipes e a todos os que visitam o concelho;
- b) A GNR tem por funções defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, sendo que a prevenção da criminalidade só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos, conforme decorre da Constituição da República Portuguesa;
- c) No sentido de operacionalizar o desígnio supramencionado e no âmbito das atribuições previstas na Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, das quais importa destacar a garantia da ordem e da tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e bens, assim como prevenir a criminalidade em geral, conforme previsto no seu artigo 3.º;
- d) Para fazer face às demais atribuições, a GNR, ao longo da sua história, tem vindo a desenvolver estratégias de atuação consentâneas com as alterações contextuais, procurando responder com solicitude às exigências decorrentes das suas responsabilidades em estreita cooperação com as autarquias locais;
- e) Com o adensar do espectro de atuação, não se pode negligenciar o auxílio das novas tecnologias na prossecução do superior interesse de zelar pela segurança pública dos cidadãos, designadamente através da utilização de câmaras de vídeo em locais públicos de utilização comum;

- f) Em matérias de segurança pública, a utilização das novas tecnologias como meio de prevenção situacional, como é o caso do recurso à videovigilância, tem apresentado resultados muito satisfatórios, quer na diminuição da criminalidade, quer na eficiência e eficácia da atuação policial, tese sustentada pelos diversos estudos publicados sobre esta matéria;
- g) A instalação de um sistema de videovigilância no Parque de Escultura Almourol - Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, permite em especial a proteção de pessoas e bens patrimoniais, porquanto se trata de um meio auxiliar manifestamente adequado para a manutenção da segurança e ordem pública, bem como para a prevenção da prática de crimes e aumento significativo do sentimento subjetivo de segurança das populações residentes e visitantes do concelho;
- h) Não obstante, importa salientar que o sistema de videovigilância proposto não visa, em nenhuma instância, substituir a componente humana da atividade policial, mas antes constituir uma ferramenta complementar e de apoio da atividade policial, preventiva e reativa, com comprovado efeito dissuasor da prática de determinados ilícitos criminais e condutas antissociais, permitindo, não só agilizar uma célere resposta policial a cada situação em concreto, como, em alguns casos, tornar possível a identificação de suspeitos e consequente apuramento de responsabilidades criminais, o que, per si, também se constitui como uma forma de prevenção criminal;
- i) A instalação de um sistema de videovigilância contribui também para a melhoria do sentimento de segurança por parte dos utilizadores do espaço público abrangido pelo sistema;
- j) A conjugação de esforços por parte das Forças de Segurança e da Autarquia Local constitui uma mais-valia para a manutenção da segurança pública e para a prevenção de condutas criminosas ou desviantes, cujo impacto negativo na população local e nos turistas importa evitar, na máxima medida possível;
- k) Neste contexto, o Município de Vila Nova da Barquinha e a GNR manifestaram a sua disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente;
- l) O recurso à videovigilância, enquanto instrumento de apoio à concretização das políticas e medidas de segurança, visa contribuir objetiva e decisivamente para o reforço das condições necessárias para a proteção de pessoas e bens, para a prevenção de atos criminais e, comportamentos desviantes, conferindo igualmente maior eficácia operacional por parte da GNR em caso de incidentes, constituindo um importante mecanismo complementar da atividade policial, nas dimensões preventiva e reativa, nos termos definidos por lei.

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas partes o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto e Âmbito)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a implementação e ativação do sistema de videovigilância de espaços públicos na localidade do Vila Nova da Barquinha – parque ribeirinho, e a utilizar, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, como instrumento privilegiado e complementar da atividade policial na proteção de pessoas e bens e prevenção da prática de ilícitos criminais.
2. O sistema de videovigilância tem como fins:
  - a) A proteção da segurança de pessoas e bens, públicos e privados, nas zonas sob vigilância;
  - b) A salvaguarda da segurança da população local, turistas e visitantes, de forma contínua e permanente;
  - c) A melhoria das condições necessárias à eficácia das operações de proteção civil a levar a cabo na localidade de Vila Nova da Barquinha;
  - d) A prevenção da prática de ilícitos criminais e de outros fatores de risco;
  - e) A identificação de pessoas para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades criminais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Deveres e Obrigações das Partes)**

1. No âmbito do presente Protocolo as partes comprometem-se a:
  - a) Cooperar entre si na utilização do sistema de vigilância por câmaras de vídeo;
  - b) Promover a realização de ações tendentes à informação dos visitantes e moradores das áreas vigiadas sobre o sistema de videovigilância, as suas características, os fins a que se destinam e as medidas de salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas;
  - c) Desenvolver as ações necessárias ao bom funcionamento do sistema, no pleno respeito do quadro legal em vigor, assegurando as adequadas estruturas de apoio e de manutenção.
2. O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:
  - a) Disponibilizar o sistema de videovigilância, compreendendo periféricos, sistemas de suporte, as aplicações e a central, assegurando o seu regular funcionamento e

manutenção, suportando todos os custos de projeto ou estudo, instalação e manutenção do sistema de videovigilância;

- b) Elaborar um plano de sinalização e implementar a sinalética legalmente exigida nos locais públicos abrangidos pelo sistema de videovigilância;
- c) Assegurar a instalação do centro de monitorização do sistema de videovigilância no quartel da GNR de Vila Nova da Barquinha com a possibilidade de visualização na Sala de Situação do Comando Territorial de Santarém,
- d) Garantir à GNR, em exclusivo, a utilização do sistema.

**3. A GNR obriga-se a:**

- a) Efetuar o pedido de autorização de instalação do sistema de videovigilância e da sua renovação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;
- b) Garantir a operacionalidade do sistema de videovigilância através da utilização dos seus recursos humanos e logísticos, assegurando que cumpra em pleno os objetivos para o qual foi criado;
- c) Assegurar que o tratamento de dados decorrente da instalação e utilização das câmaras se processa nos termos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro e, no estrito cumprimento, do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, em tudo o que não esteja especificamente previsto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Garantir a correta utilização do sistema, assegurando que este cumpra as finalidades para que foi criado, com plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- e) Cooperar com o Município de Vila Nova da Barquinha na implementação de medidas e mecanismos complementares de segurança e proteção de pessoas e bens, e prevenção da prática de crimes na localidade de Vila Nova da Barquinha.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Cooperação e Informação)**

1. As partes cooperam reciprocamente na realização de ações de informação sobre o sistema de videovigilância, realizadas de forma conjunta ou promovidas com informação prévia à outra parte.

2. Os materiais de informação a editar no âmbito da aplicação e utilização do sistema de videovigilância ou noutras informações de segurança aos cidadãos devem, preferencialmente, conter as designações, menções e símbolos das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Dúvidas e Litígios)**

1. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Protocolo são resolvidas de comum acordo entre as partes.
2. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Vigência)**

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de dois anos, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de um mês face ao termo do respetivo termo de vigência, salvaguardando o respeito pela duração máxima da autorização do referido sistema de vigilância, sujeito a renovação, no âmbito e nos termos previstos na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da sua receção.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um por cada uma das partes.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Pelo Município de Vila Nova da Barquinha**

**Pela GNR**

---

**Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire  
Presidente da Câmara Municipal**

---

**Pedro Miguel Duarte da Graça  
Coronel**

---

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA  
BARQUINHA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei Nº56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;
- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação na sua redação atual, estipula *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

Nestes termos, é celebrado e mutuamente aceite o presente Acordo de Delegação de Competências dos quais os considerandos precedentes, fazem parte integrante:

**ENTRE:**

- **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, no uso das competências previstas na alínea a) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artº 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

**E**

- **Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 600 078 280, com sede na Rua D. Maria II, 2260-434, adiante designado como segundo outorgante e neste ato representado por Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento e com plenos poderes para o ato.

É celebrado o presente Protocolo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

- 1- O presente Protocolo tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho.
- 2- O protocolo de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
  - a. Recursos Humanos;
  - b. Apoios e complementos educativos;

- c. Edificado e investimento;
- d. Fornecimento de serviços externos;
- e. Financiamento.

### **Cláusula 2ª**

#### **Princípios**

O presente protocolo de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência de recursos;
- 7. Subsidiariedade;
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Autonomia na gestão escolar.

### **Cláusula 3ª**

#### **Direitos e Obrigações**

- 1- Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2- Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade de dois em dois meses, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente protocolo, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
- 3- O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha o valor previsto no nº1 da Cláusula 12ª, do presente protocolo.
- 4- O Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vila Nova da Barquinha.

## **RECURSOS HUMANOS**

### **Cláusula 4ª**

#### **Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)**

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha);
- b) Organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que deverá ser feito em articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município.

## **APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**

### **Cláusula 5ª**

#### **Ação Social Escolar**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artº 33º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos e Secundário;

- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) A possibilidade de articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, Núcleo de Ação Social, para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Refeitórios Escolares**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no diretor a gestão direta do refeitório, nomeadamente:

- a) A confeção e o fornecimento de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para os alunos de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão de cobrança;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- g) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Regime Escolar**

##### **Leite Escolar | Fruta Escolar**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no artº 35º do respetivo normativo legal

conjugado com os artºs 16º e 17º do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Fornecimento de dados para instrução de candidatura pelo Município ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com o Município.

### **Cláusula 8ª**

#### **Equipamentos**

##### **Aquisição de materiais/equipamentos para a realização das atividades educativas**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor:

- a) A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas do 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, incluindo o ensino profissional, conforme determinado na Portaria nº10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria nº262/2023, de 17 de agosto.
- b) Para efeitos do estipulado na alínea anterior o município procede à transferência, para o Agrupamento de Escolas, da verba definida pelo Fundo de Financiamento da Descentralização.

### **Cláusula 9ª**

#### **Transportes Escolares**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor:

- a) A colaboração na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
  - Previsão anual do nº de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
  - Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

## **EDIFICADO E INVESTIMENTO**

### **Cláusula 10ª**

#### **Diagnóstico do Edificado**

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artº 31º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excepcionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

### **Cláusula 11ª**

#### **Conservação e manutenção de edifícios escolares**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artº 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:

- 1- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível de conservação, manutenção e pequenas reparações na escola sede;
- 2- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível das redes (água, saneamento, eletricidade, gás, comunicações) na escola sede.

## **FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EXTERNOS**

### **Cláusula 12ª**

#### **Contratação de fornecimento de bens e serviços externos**

Ao abrigo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha as seguintes competências:

A contratação pública de fornecimento de bens e serviços externos essenciais ao normal funcionamento do estabelecimento de ensino de 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, designadamente:

<b>Agrupamento</b>	<b>Estabelecimento</b>
Agrupamento de Escolas VN Barquinha	Escola D. Maria II

- Contratação dos serviços externos de comunicações (Internet, telefones fixos, telemóveis, manutenção página Internet do Agrupamento)
- Contratação de fornecimento de gás propano
- Contratação de fornecimento de água
- Contratação de Plataformas de Gestão Escolar da responsabilidade do Agrupamento
- Contratação de serviços de fornecimento de impressão
- Contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção das refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas.
- Aquisição de materiais e equipamentos utilizados para a realização de atividades educativas para o 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, incluindo o ensino profissional.

## **FINANCIAMENTO**

### **Cláusula 13ª**

#### **Recursos Financeiros**

- 1- Para o exercício das competências ora delegadas o Município de Vila Nova da Barquinha transfere para o Agrupamento de Escolas, para o período de **1 de janeiro de 2025 a 31 de agosto de 2025**, a verba de **180.982,00€**:
  - a. janeiro de 2025: **45.000,00€**
  - b. fevereiro de 2025: **27.000,00€**
  - c. março de 2025: **27.000,00€**
  - d. abril de 2025: **27.000,00€**
  - e. maio de 2025: **27.000,00€**
  - f. junho de 2025: **27.982,00€**
- 2- A transferência referida na alínea a) do número anterior deverá ocorrer após a assinatura do presente protocolo e as restantes nos meses indicados.
- 3- Ao Agrupamento compete o preenchimento dos mapas relativos às despesas incorridas segundo modelo do Anexo I ao presente documento, e envio mensal ao Município (até ao dia 8 de cada mês), acompanhados de cópias dos respetivos documentos comprovativos.

- 4- Serão contabilizadas as despesas com efeitos a 1 de janeiro de 2025.
- 5- O valor total da verba a transferir inclui o montante de 5.982,00€ correspondente ao duodécimo da rubrica equipamentos para o período de janeiro a agosto de 2025, mencionada na cláusula 8ª do presente protocolo, no valor de 744,00€/mês.
- 6- As verbas a transferir para os meses de julho e agosto referem-se a assegurar o funcionamento dos serviços para apoio aos ATL do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Finalidade dos Recursos Financeiros**

Durante a vigência do Protocolo, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente protocolo.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Deveres de informação**

- 1- Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Protocolo.
- 2- No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Protocolo.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Alterações ao Protocolo**

- 1- O Protocolo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos pretendidos;
  - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste protocolo;
  - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro;
  - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

- 2- Quaisquer alterações do Protocolo constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Dúvidas e Omissões**

- 1- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes.
- 2- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá ao Município, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste protocolo são contínuos.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do protocolo, será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Resolução do Protocolo**

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - d) Por acordo das partes.
- 2- A resolução do protocolo determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Protocolo.

### **Cláusula 21ª**

#### **Prazo do Protocolo**

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 agosto de 2025, determinando a revogação do protocolo anterior celebrado em 29 de agosto de 2024.

### **Cláusula 22ª**

#### **Denúncia**

O presente protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

### **Cláusula 23ª**

#### **Legislação aplicável**

O presente protocolo rege-se pelo disposto na Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação e na demais legislação aplicável.

### **Cláusula 24ª**

#### **Publicidade**

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova da Barquinha. E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_ de janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire*

---

Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*

---

## ANEXO I

Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 – Despesas com aquisição de serviços de comunicação (telefones fixos, internet, telefones móveis, manutenção página internet do Agrupamento)

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas com contratação de gás propano

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 3 – Despesas com contratação de água

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 4 – Despesas com contratação de plataformas de gestão escolar da responsabilidade do Agrupamento

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 5 – Despesas com contratação de serviços de impressão

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 6 – Despesas com contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de escolas

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 7 – Despesas com aquisição de materiais e equipamentos para realização das atividades educativas, ao abrigo da Portaria nº10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria nº262/2023, de 17 de agosto

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

Considerando que quando as necessidades das famílias o justificar, pode ser oferecida uma “componente de Apoio à Família”, doravante designada CAF, no 1º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas devendo esta componente a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, não obstante outras que possam vir ser definidas especificamente para estas últimas.

Ponderando a necessidade de regular a oferta de atividades de animação socioeducativa destinada a alunos do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública e/ou por outras entidades do concelho,

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, com sede Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representada pelo Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por Município de Vila Nova da Barquinha ou CMVNB.

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, Ana Margarida da Silva Luz, com poderes para o ato, adiante designada “Entidade Gestora”,

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular a oferta de atividades de animação socioeducativa desenvolvida nos espaços de tempos livres da supramencionada associação de pais, em funcionamento na Escola do 1.º Ciclo Básico – Escola Ciência Viva do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município e da Entidade Gestora, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes Cláusulas.

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de atividades com os alunos.

2. As atividades a que se refere o número anterior integram a CAF e serão realizadas nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, em espaços julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.
3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas ao longo de 10 meses, à exceção do ATL de verão que ocorre no mês de julho e parte dos meses de agosto e setembro.
4. A CAF destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontram instalados nos espaços de tempos livres da “Entidade Gestora” sob gestão da mesma.
5. Excecionalmente, em períodos de ATL, a ocorrer nas interrupções letivas, poderá a entidade gestora acolher alunos matriculados na EB1 de Praia do Ribatejo.
6. Este protocolo é celebrado unicamente com a CMVNB, sendo que a “Entidade Gestora” irá procurar celebrar protocolo similar com o respetivo agrupamento de escolas.

### Cláusula Segunda

#### (Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha)

O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:

1. Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento da CAF;
2. Suportar as despesas correntes da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás, eletricidade e respetivos seguros associados às instalações;
3. Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da CAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;
4. Participar financeiramente na execução da CAF, durante o período em que a escola permanecer em funcionamento (período letivo e interrupções letivas), nos termos consagrados na Cláusula Terceira.
5. Rececionar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série. N.º 54, de 17 março de 2011, e verificar o prazo de entrega dos mesmos.
- 6.

### Cláusula Terceira

#### (Comparticipações)

1. O Município de Vila Nova da Barquinha acorda em efetuar participações nos seguintes termos:
  - a. Atribuição de um subsídio de 4.000,00€ para o desenvolvimento de atividades com os alunos do 1.º ciclo da Escola Ciência Viva, divididas em 10 prestações mensais.
  - b. 8.500,00€, divididos em 10 prestações mensais para o apoio às AEC;
  - c. 5.000,00€, divididos em 10 prestações mensais para apoiar na vigilância durante intervalos e hora de almoço;
  - d. 5.800,00€ divididos em 10 prestações mensais para apoiar na Componente de Apoio à Família (CAF) durante o período letivo;
  - e. Participação de 2,27€/dia por aluno, beneficiário dos escalões A e B da ação social escolar com frequência em cada ATL, e participação do valor total do custo da refeição para os alunos posicionados no escalão A e 50% do custo total da refeição para os alunos posicionados no escalão B para apoio à CAF nas interrupções letivas, mediante a apresentação das respetivas listagens;

2. A CMVNB poderá atribuir, uma comparticipação adicional em cada uma das três seguintes situações:
  - a. destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam alunos com necessidades educativas especiais a frequentar a CAF.
  - b. destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam Polos de Multideficiências ou de Ensino Estruturado com alunos a frequentar a CAF;
  - c. Caso existam alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos e que frequentem a CAF.
3. As comparticipações adicionais a que respeita o número anterior são, em qualquer caso, facultativas, sempre limitadas ao período de tempo em que se mantiverem todos os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e deixarão, por isso, de ser atribuídas em caso de cessação das causas que fundamentaram a sua atribuição, bem como reduzidas no seu valor na proporção da diminuição do número de monitores, dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos, podendo também ser reduzidas em caso de alteração substancial do quantitativo e/ou percentagem previsto na Alínea d) do n.º 1.
4. Todas as comparticipações financeiras serão efetuadas mediante a transferência mensal de verbas para a Entidade Gestora da CAF.
5. As comparticipações financeiras referidas nos nº1 e nº2 desta cláusula, não limitam ou excluem quaisquer outras que existam fora do âmbito deste protocolo.

#### Cláusula Quarta (Obrigações da Entidade Gestora)

A Entidade Gestora Obriga-se a:

1. No âmbito da alínea a) do nº1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:
  - a. apresentar registo semestral das atividades desenvolvidas com os alunos do 1º ciclo da Escola Ciência Viva, número de participantes e gastos ocorridos com o desenvolvimento das atividades;
2. No âmbito da alínea d) do nº1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:
  - a) Assegurar a CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas no estabelecimento;
  - b) respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve a CAF;
  - c) colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo, devendo o número de colaboradores ter como referencial o estabelecido na Portaria n.º 1049- A /2008, publicada no DR - 1.ª Série, de 16 de setembro, para o 1.º Ciclo do Ensino Básico;
  - d) assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.
  - e) assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação, até ao limite máximo definido pela Entidade Gestora mediante o Regimento Interno da CAF;
  - f) cobrar às famílias o valor das comparticipações estabelecido no Regimento Interno da CAF;
  - g) informar por escrito a CMVNB de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da CAF;
  - h) assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento da CAF;
3. Afetar as comparticipações financeiras recebidas aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;

4. Apresentar, em cada ATL, listagem de alunos com frequência nesta valência, com indicação dos respetivos escalões.
5. Apresentar à CMVNB, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
6. Apresentar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, dentro dos prazos estipulados.

#### Cláusula Quinta

##### (Comparticipação financeira das famílias)

1. As Partes outorgantes acordam que a participação financeira das famílias cujos alunos usufruam da CAF, será a constante no Regimento Interno da CAF.
2. A desistência da frequência dos espaços de tempos propostos por a “Entidade Gestora” por parte dos alunos beneficiários dos escalões A e B da Ação Social Escolar deverá ser comunicada, por escrito, pelo encarregado de educação à Associação de Pais e Encarregados de Educação que remeterá a informação ao Órgão de Gestão do Agrupamento e à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

#### Cláusula Sexta

##### (Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

#### Cláusula Sétima

##### (Vigência e revisão do Protocolo de Cooperação)

1. O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro a dezembro de 2025.
2. O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2025.
3. O presente Protocolo poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico.
4. Os termos do Acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
5. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.
6. A afetação de espaços para funcionamento da CAF é válida pelo período de um ano letivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre as partes implicadas.

**Cláusula Oitava**  
**(Gestão do Protocolo)**

O presente protocolo é gerido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

**Cláusula Nona**  
**(Lei aplicável e foro)**

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca de Vila Nova da Barquinha, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

**Cláusula Décima**  
**(Resolução)**

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_ de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

O(A) Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha (Entidade Gestora)

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA EB1 DE PRAIA DO RIBATEJO

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico;

Ponderando a necessidade de regular a oferta de atividades de animação socioeducativa destinada a alunos do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública e/ou por outras entidades do concelho,

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, com sede Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representada pelo Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por Município de Vila Nova da Barquinha ou CMVNB.

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Praia do Ribatejo, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, Vera Filipa Marques Vicente, com poderes para o ato, adiante designada "Entidade Gestora",

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular a oferta de atividades de animação socioeducativa desenvolvida nos espaços da Escola do 1.º Ciclo Básico de Praia do Ribatejo, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município e da Entidade Gestora, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes Cláusulas.

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa direcionada para os alunos da EB1 de Praia do Ribatejo.
2. As atividades a que se refere o número anterior serão realizadas nas instalações da Escola do 1.º Ciclo de Praia do Ribatejo, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, em espaços julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.
3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas ao longo de 10 meses, sempre com a exclusão dos meses de julho e agosto.

### Cláusula Segunda (Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha)

O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:

1. Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento das atividades;
2. Suportar as despesas correntes da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Praia do Ribatejo, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás, eletricidade e respetivos seguros associados às instalações;
3. Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades implementadas, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;
4. Comparticipar financeiramente na execução das atividades, durante o período em que a escola permanecer em funcionamento, nos termos consagrados na Cláusula Terceira.

5. Rececionar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série. N.º 54, de 17 março de 2011, e verificar o prazo de entrega dos mesmos.

**Cláusula Terceira  
(Comparticipações)**

1. O Município de Vila Nova da Barquinha acorda em efetuar participações nos seguintes termos:
  - a. Atribuição de um subsídio de 950,00€ para o desenvolvimento de atividades com os alunos do 1.º ciclo da EB1 de Praia do Ribatejo, divididos em 10 prestações mensais.
2. Todas as participações financeiras serão efetuadas mediante a transferência mensal de verbas para a Entidade Gestora.
3. As participações financeiras referidas no nº1 desta cláusula, não limitam ou excluem quaisquer outras que existam fora do âmbito deste protocolo.

**Cláusula Quarta  
(Obrigações da Entidade Gestora)**

A Entidade Gestora obriga-se a:

1. No âmbito da alínea a) do nº1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:
  - a. apresentar registo semestral das atividades desenvolvidas com os alunos, número de participantes e gastos ocorridos com o desenvolvimento das atividades;
2. Afetar as participações financeiras recebidas aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
3. Apresentar à CMVNB, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
4. Apresentar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, dentro dos prazos estipulados.

**Cláusula Quinta  
(Incumprimento)**

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

**Cláusula Sexta  
(Vigência e revisão do Protocolo de Cooperação)**

1. O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro a dezembro de 2025.
2. O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2025.
3. O presente Protocolo poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico.
4. Os termos do Acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

5. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.

**Cláusula Sétima  
(Gestão do Protocolo)**

O presente protocolo é gerido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

**Cláusula Oitava  
(Lei aplicável e foro)**

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca de Vila Nova da Barquinha, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

**Cláusula Nona  
(Resolução)**

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_ de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

\_\_\_\_\_

O(A) Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Praia do Ribatejo (Entidade Gestora)

\_\_\_\_\_